CATIGUÁ TÊNIS CLUBE
Av. Dom José André Coimbra, 1792 - Centro - Patrocínio/MG | CEP 38740-048
catigua@catiguaonline.com.br | 34 3831-2084 34 98852.2154

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2026
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

O Conselho Deliberativo do Catiguá Tênis Clube, através de seu presidente o senhor João Claudio Vasconcelos Silva, no uso de suas atribuições estatutárias e em conformidade com a Resolução 01/2026 do Conselho Deliberativo e as normas estabelecidas no Estatuto Social e Regimento Interno do Clube, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais para a Assembleia Geral Ordinária destinada à eleição da Diretoria para o biênio 2027/2028.

- **Data:** 13 de dezembro de 2026 (domingo)
- **Local:** Sede do Catiguá Tênis Clube – Avenida Dom José André Coimbra, 1792, Centro, Patrocínio/MG.
- **Horário:**
 - Primeira chamada: 7h
 - Segunda chamada: 8h

 A votação será encerrada às 14h

Pauta:

- **ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CATIGUÁ TÊNIS CLUBE PARA O BIÊNIO 2027/2028;**

Instruções:

1. As chapas interessadas em concorrer deverão realizar o credenciamento conforme as normas estabelecidas na Resolução 01/2026 do Conselho Deliberativo e no Regimento Interno do clube, que regulamentam o processo eleitoral.

2. Os associados aptos a participar do pleito são aqueles que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e que cumpram os requisitos estabelecidos no Estatuto Social, na Resolução do Conselho Deliberativo e no Regimento Interno.

3. O resultado da eleição será divulgado ao final da apuração, e a chapa vencedora será empossada pelo Conselho Deliberativo.

4. O Regimento Interno também estabelece que a participação na Assembleia Geral Ordinária e no processo eleitoral é restrita aos associados que não estejam inadimplentes, nem envolvidos em situações de inelegibilidade conforme disposto no Estatuto Social e na Resolução em vigor.

Importante: A participação de todos os associados é essencial para garantir a transparência e legitimidade do processo eleitoral

Patrocínio, 27 de outubro de 2026.

João Claudio Vasconcelos Silva
Presidente do Conselho Deliberativo do Catiguá Tênis Clube

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CATIGUÁ TÊNIS CLUBE

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CATIGUÁ TENIS CLUBE BIÊNIO 2027/2028

O Conselho Deliberativo do Catiguá Tênis Clube, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Capitulo XXI do Regimento Interno e com as normas estatutárias vigentes, fixa normas e instruções para a Eleição da Diretoria do Catiguá, a ser realizada no dia 13 de dezembro de 2026.

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para os cargos da Diretoria, será realizada presencialmente no Clube no dia 13 de dezembro de 2026, obedecendo o seguinte rito e ao art. 23, 24, 27, 31 "m" e 31 "§3" do Estatuto do Clube:

1. Instalação da Assembleia Geral Ordinária às 7h;
2. Processo de votação das 8hs às 14h;
3. Apuração de votos e proclamação dos eleitos.

§ Primeiro – O mandato iniciar-se-á em 02 de janeiro de 2.027, até 31 de dezembro de 2.028, conforme no Estatuto Social Artigo 39.

§ Segundo– A Diretoria eleita, reger-se-á pelo regramento de competência descrito no art. 40 do Estatuto Social.

§ Terceiro– A chapa vencedora, deverá nomear uma Comissão de Transição para acompanhar a finalização do mandato em vigor e participar das atividades de encerramento da gestão.

Art. 2º - A eleição será convocada pelo Conselho Deliberativo por meio de Edital de Convocação, seguindo as normas e divulgação, conforme estabelecido no Clube.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral formada pelo Conselho Deliberativo, é composta de cinco (05) membros, com a incumbência de:

- Acompanhar o processo eleitoral;
- Observar e fazer cumprir as decisões e disposições contidas neste Regulamento e no Estatuto do Clube;
- Dirimir e decidir questões que possam ocorrer durante o andamento do processo eleitoral;
- Julgar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, recursos que lhe sejam encaminhados formalmente;
- Receber, a partir de **03 de novembro de 2026 até o dia 13 de novembro de 2026** a apresentação e o pedido de registro de chapa que pretenda concorrer à eleição;
- Proceder o registro das chapas, após concluída a análise de cada candidato, até o dia 13 de novembro de 2026;
- Verificar junto à Secretaria, a regularidade do cumprimento de todas as exigências relativas a candidatos e subscritores de chapa, impugnando o nome do que não atender às determinações previstas no Estatuto do Clube e neste Regulamento devendo comunicar formalmente o fato para que providencie, no prazo máximo de quarenta e oito horas de sua ciência, a substituição do nome impugnado;
- Acompanhar o processo de campanha eleitoral das chapas concorrentes, seguindo o Regimento Interno do Clube, e divulgando a todos os sócios de maneira igualitária, as propostas/metas de trabalho das chapas, bem como síntese das normas a serem observadas e seguidas pelos eleitores, no site do Clube e demais sítios oficiais.
- Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de participar de qualquer chapa concorrente à eleição ou de subscrevê-lá.

DOS COORDENADORES E FISCAIS

Art. 4º - Cada chapa terá um Coordenador, que deverá ser candidato, para representa-la perante a Comissão Eleitoral e aos Coordenadores de outras chapas.

Art. 5º - O Coordenador atendendo ao art. 31 § 9 do Estatuto e art. 96 do Regimento, deverá solicitar, até 48 horas de antecedência da eleição, o credenciamento de associados titulares que não sejam integrantes de qualquer chapa, para atuarem como fiscais de suas respectivas chapas, conforme Estatuto vigente.

DOS CANDIDATOS

Art. 6º - A candidatura para os cargos de Diretoria, segue as determinações do Estatuto art. 7, inciso "A" e art. 11, inciso "C", que determina na data do pedido de registro da chapa:

1. Esteja em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias;
2. Não tenha cumprido, nos últimos vinte quatro meses, ou não esteja cumprindo pena de suspensão prevista no Estatuto do Clube;
3. Não esteja respondendo a processo por crime doloso sujeito a ação penal pública incondicionada ou não ter sido condenado em processo dessa natureza por sentença transitada em julgado;
4. Não figure em mais de uma chapa, nem concorra a mais de um cargo (art. 11 inciso F do Estatuto);
5. Não seja cônjuge ou parente consanguíneo até o 2º grau, ou por afinidade, do presidente, conforme art. 39, § 1º do Estatuto;
6. Não seja recondução como presidente do Clube, e/ou segunda recondução direta para os demais cargos da Diretoria, conforme art. 39, § 2º do Estatuto;
7. Não exerça cargo ou função política eletiva ou cargo em comissão em qualquer dos poderes públicos;
8. Membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou de Sindicância, para concorrerem a cargo na Diretoria, deverão se licenciar de seus cargos no ato do credenciamento.

DA CHAPA

Art. 7º A chapa será constituída pelos candidatos à Diretoria, seguindo o art. 39 do Estatuto e com a seguinte composição: doze nomes para a Diretoria (Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 1º Diretor Social, 2º Diretor Social, 1º Diretor de Esportes, 2º Diretor de Esportes e 3º Diretor de Esportes);

Parágrafo primeiro. O credenciamento da chapa deverá ser realizado na Secretaria do Clube, localizada na Avenida Dom José André de Coimbra, 1792, centro em Patrocínio/MG, mediante o preenchimento de requerimento próprio (modelo da secretaria do Clube) endereçado à Comissão Eleitoral 2026.

Parágrafo segundo. A apresentação da chapa deverá conter: o nome completo de cada candidato, o número da cota no clube, a data de admissão no quadro social na qualidade de associado titular, o cargo a ser ocupado e sua assinatura de aquiescência para integrar a chapa.

Parágrafo terceiro. A chapa propositora deverá apresentar um Plano de Gestão, para o biênio em disputa, com as diretrizes, propostas e metas de sua gestão, enquanto visão futura do Clube.

Parágrafo quarto. A ausência de qualquer dos elementos referidos neste artigo implica a impugnação do candidato ou da chapa.

DO REGISTRO DA CHAPA

Art. 8º A apresentação da chapa e solicitação do registro, deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, pela Secretaria do Clube, a partir do dia **03 de novembro até o dia 13 de novembro de 2026.**

Art. 9º. Recebido o pedido de registro da chapa, caberá à Comissão Eleitoral conferir junto à Secretaria todas as exigências relativas aos seus integrantes, vetando o nome do associado que não atender às determinações previstas no Estatuto e neste Regulamento.

Art. 10. A Comissão Eleitoral comunicará formalmente, até o dia 17 de novembro de 2026, ao Coordenador da Chapa, a impugnação de nomes que não satisfaçam as exigências contidas no Estatuto e neste Regulamento, para que providencie, no prazo de vinte e quatro horas corridas, as respectivas substituições, antes do registro da chapa.

Art. 11. Concedido o registro da chapa que deverá ocorrer até o dia 19 de novembro de 2026, fica vedada, exceto em casos de morte ou invalidez comprovada, a troca de qualquer nome para concorrer à Diretoria do Clube.

Art. 12. Ocorrendo a renúncia ou desistência de candidato após formalizado o registro da chapa, fica o mesmo impedido de concorrer por outra chapa já inscrita e sua substituição deverá ocorrer dentro do prazo de 24h, sob pena de indeferimento da chapa por faltar candidato.

Art. 13. Até o dia 23 de novembro de 2026, esgotado o prazo estabelecido para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral adotará providências para a divulgação de todas as chapas, com espaços idênticos, em que constarão todos os dados relativos aos concorrentes, conforme Art. 95 do Regimento.

Parágrafo único. Caso não haja chapas inscritas, a Comissão Eleitoral deverá reportar-se ao Conselho Deliberativo, para providências cabíveis.

DA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS COM O CLUBE

Art. 14. Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão estar com suas obrigações financeiras quitadas perante o Clube, até o mês de outubro do presente ano.

Art. 15. Aos associados titulares, somente será permitido exercer o direito de voto, desde que estejam com suas obrigações financeiras quitadas perante o Clube, também até o mês de outubro.

Art. 16. Os débitos pendentes poderão ser pagos junto à Secretaria do Clube até 4 (quatro) dias antes das eleições, para que haja tempo hábil das baixas financeiras pelos bancos e pela Secretaria do Clube.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados depois desse prazo ou no dia da eleição, poderá inviabilizar a baixa no sistema e acarretará na impossibilidade do exercício de voto.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 17 A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar propostas e ideias relacionadas às finalidades do Clube, sendo vedada a prática de atos e publicação de material de propaganda que visem à exclusiva promoção pessoal de candidatos e de instituições alheias aos interesses do Clube e ainda à abordagem de temas de cunho político ou impertinente com as eleições do Clube, ou de modo a comprometer a dignidade e a imagem dos candidatos e da instituição.

Art. 18 A propaganda eleitoral, segue as orientações do Regimento Interno e será acompanhada pela Comissão Eleitoral, sendo restrita aos associados e seus dependentes.

Art. 19 A partir da homologação do registro da chapa, a Comissão Eleitoral emitirá documento permitindo a distribuição de material de propaganda eleitoral nas dependências do Clube, ficando sob a inteira responsabilidade dos integrantes e coordenadores de cada chapa qualquer dano material que seja causado ao patrimônio do clube, dano moral a integrantes do quadro social, empregados do clube, bem como a terceiros.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral poderá ser realizada até às 23 horas do dia 12 de dezembro de 2026. No dia da eleição, 13 de dezembro de 2026, fica proibida qualquer propaganda.

Art. 20. Vedações previstas no art. 94 do Regimento:

1. Colocação de qualquer tipo de propaganda nas partes internas e externas de edificações, quiosques, cercas, árvores, postes, bens móveis ou em quaisquer objetos que pertencem ao patrimônio do Clube;
2. Veiculação de qualquer tipo de propaganda, ou a seu pretexto, sob anonimato;
3. Ofensa à honra de qualquer integrante do quadro social e de seus familiares;
4. Prática do pedido de voto conhecido como "boca de urna", no local de votação, bem como em qualquer outro espaço interno e na entrada do clube;
5. Distribuição de material de propaganda eleitoral nas áreas internas, bem como nas áreas externas da portaria do clube no dia das eleições;

Art. 21. O descumprimento de qualquer dispositivo deste Regulamento, do Regimento, art. 97 e do Estatuto, sujeita o infrator à aplicação de punições previstas no Estatuto e Regimento Interno, ou de outras medidas que julgar convenientes pela Comissão Eleitoral.

DO VOTO

Art. 22. O voto é pessoal, secreto e singular, vedadas as procurações conforme dispõe o art. 25 do Estatuto Social.

Art. 23. Poderão votar todos os associados titulares que estejam em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 24. O voto será dado à uma única chapa em sua composição integral, art. 31 § 6 do Estatuto.

Art. 25. Para o exercício do voto, o eleitor deverá observar a data e os horários estabelecidos no art. 1º deste Regulamento.

Art. 26. Caso haja o registro de somente uma chapa, as eleições serão realizadas observadas as normas estabelecidas no art. 31, inciso "m" §2º e §3º do Estatuto Social, da realização por aclamação.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27.A Assembleia Geral será instalada às 7h do dia 13 de dezembro de 2026, em primeira convocação, se houver *quórum* mínimo de 50% dos associados devidamente qualificados e habilitados ao exercício do voto, ou às 8h, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, conforme disposto no art. Art. 24 do Estatuto do Clube.

Parágrafo único. A Assembleia será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, no impedimento deste, aplica-se as normas do artigo 22 do Estatuto Social, desde que seu substituto não esteja concorrendo a cargo eletivo.

Art. 28. Os trabalhos da Assembleia obedecerão ao seguinte rito:

1. Às 7h, se houver *quórum* mínimo de 50% dos associados devidamente qualificados e habilitados ao exercício do voto, o Presidente declarará instalada a Assembleia e procederá à leitura do Edital de Convocação;
2. Não havendo o *quórum* mínimo exigido para a primeira convocação, às 8h, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados titulares presentes;
3. A seguir, fará a apresentação das chapas concorrentes, com a leitura dos nomes dos associados que as compõem, anunciando o nome dos associados que previamente foram credenciados junto à Comissão Eleitoral para funcionarem como Coordenadores e Fiscais de cada chapa;
4. Em seguida, o Presidente da Assembleia comporá a Mesa dos Trabalhos com os integrantes da Comissão Eleitoral, nomeando um Secretário, que se encarregará de elaborar a ata;

5. Logo em seguida, dará início ao processo de votação, atendendo ao art. 93 do Regimento de preferência aos idosos, e art. 31, inciso "m" do escrutínio secreto; que se estenderá até às 14h;
6. Às 14h encerrará o processo de votação, quando dará início à apuração dos votos.
7. Julgando satisfeitas todas as exigências do processo eleitoral, o Presidente da Assembleia fará a proclamação dos eleitos.

Art. 29. A Ata dos trabalhos da Assembleia deverá ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, pelo Secretário e pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Todos os sócios presentes à Assembleia, votantes ou não, deverão assinar o Livro de Presença.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 30. O Presidente da Assembleia Geral, às 14h do dia 13 de dezembro de 2026, encerrará o processo de votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31. De posse da urna, a Comissão Eleitoral fará a contagem dos votos de cada chapa, conforme art. 31 § 10, com o acompanhamento dos candidatos que estejam presentes.

Art. 32. Será eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 33. Em caso de empate na apuração, será seguido o rito do art. 31 §5 do Estatuto, que determina a realização de nova votação no próximo domingo, ou seja, em 20/12/2026.

Art. 34. As decisões proferidas pela Presidência da Assembleia-Geral, em conjunto com a Comissão Eleitoral, serão definitivas e irrecorríveis.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 35. Ao término do processo de apuração o Presidente da Assembleia Geral fará a proclamação dos nomes dos integrantes da chapa vencedora.

Parágrafo único: Caberá ao Conselho Deliberativo, atendendo ao art. 31, inciso "c" e art. 31 "§4" do Estatuto, proceder o rito de posse da Diretoria eleita.

Art. 36. A Comissão Eleitoral publicará no sítio do Clube, o resultado oficial e geral das eleições do Clube encerrando suas atividades, salvo se necessário para emitir parecer conclusivo em processo porventura existente e que não implique na alteração do resultado das eleições proclamadas pelo Presidente da Assembleia-Geral.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio/MG, 27 de outubro de 2026.

João Claudio Vasconcelos Silva
Presidente do Conselho Deliberativo Catiguá Tênis Clube
e Comissão Eleitoral 2026

ANEXO I

CRONOGRAMA:

OUTUBRO	* Reunião do Conselho Deliberativo para instalação da Comissão Eleitoral de 2026; * Reunião com a equipe de Marketing do Clube para criação do Plano de Divulgação das Eleições, das Chapas Concorrentes e demais documentos pertinentes à eleição; * Divulgação das Eleições (Edital e Resolução) * Mobilização
NOVEMBRO	* De 03 a 13 – Registro das Chapas * Até 17 – Impugnações * Até 18 – Homologação das Chapas * Até 19 – Necessidade de Substituição * Até 23 – Prazo final de Registro * Em 24 – Início da Propaganda Eleitoral
DEZEMBRO	* Em 12 – Fim da Propaganda/Campanha Eleitoral * Em 13 – Eleição via Votação na Assembleia Geral e Apuração